

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

PARTES SIGNATÁRIAS

- **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 78.791.712/0001-63, com sede na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5.300, conjunto reitoria, andar térreo, Cidade Industrial, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81280-330 e filial inscrita no CNPJ/ME nº 78.791.712/0003-25, estabelecida na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81280-330, mantenedora da **UNIVERSIDADE POSITIVO**; e
- **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PINHAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.059.298/0001-01, com sede na Avenida Camilo Di Lellis, nº 1065, Centro, Município de Pinhais, Estado do Paraná – CEP: CEP 83323-000, Mantenedora do **FAPÍ - Centro Universitário de Pinhais**; e
- **SINPES - Sindicato dos Professores do Ensino Superior de 3.o Grau de Curitiba e Região Metropolitana**, entidade inscrita no CNPJ sob o número 40.329.542/0001-27, neste ato, representada pelo seu Presidente Valdyr Perrini, com base territorial e representatividade fixadas em sua Carta Sindical e no que estabelece o inciso I do artigo 8º da Constituição Federal, autorizadas pelas respectivas Assembleias Gerais.

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, entre a(s) IES(s) e o(s) Sindicato(s) dos Docentes, conforme representatividade legal, nos termos do art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e do art. 8º da Constituição Federal, estipulando para tanto, as condições do Acordo de participação nos lucros e resultados conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025, correspondente ao ano civil de 2025. A data base dos professores para efeitos distintos do presente Acordo Coletivo de Trabalho continua sendo 01 de março.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

As partes convencionam que o presente Acordo tem como base e fundamento legal as disposições na Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000 e na Constituição Federal, no artigo 7º, inciso XI que dispõe sobre a participação dos empregados efetivos – Colaboradores, nos lucros e resultados da empresa - IES.

Parágrafo único - O Programa de Participação nos Lucros e Resultados (“PLR”) tem como objetivo reconhecer e premiar os esforços dos Empregados, promovendo a satisfação dos clientes a partir do alcance das metas e dos objetivos financeiros, qualitativos estabelecidos neste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONCEITOS E PRINCÍPIOS BÁSICOS DO PROGRAMA

A Participação nos Lucros e Resultados integra os conceitos modernos de uma administração participativa.

Parágrafo primeiro: Ao mesmo tempo em que estimula a produtividade de cada um e de todos, incrementando o grau de competitividade da IES, uma vez que a participação promove o autodesenvolvimento de todos, pelas responsabilidades assumidas e talentos partilhados.

Parágrafo segundo: Os valores recebidos como PLR, não se incorporam ao salário para qualquer efeito, não se constituindo, portanto, em base de incidência de qualquer encargo social, trabalhista ou previdenciário, nem para o Empregado e nem para IES.

Parágrafo terceiro: Os valores de PLR, mesmo que recorrentes, considerando o resultado da IES, não gera direito adquirido, não se aplicando ao caso, o princípio da habitualidade.

Parágrafo quarto: As verbas salariais consideradas eventuais, como por exemplo, horas extras e gratificações não integrarão a base de cálculo para efeitos de pagamento desta participação nos lucros e resultados

Parágrafo quinto - Os valores resultantes da Participação nos Lucros ou Resultados **não** serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial da mesma natureza que vier a ser eventualmente estabelecida em convenção coletiva.

CLÁUSULA QUARTA – ABRANGÊNCIA

A abrangência deste Acordo Coletivo contempla a categoria econômica dos **Professores** (“Colaboradores”) em estabelecimentos particulares de ensino ora signatários, independentemente da nomenclatura do cargo, nos termos da representatividade atribuída aos Colaboradores e Sindicato.

CLÁUSULA QUINTA – ELEGÍVEIS

São considerados elegíveis para a percepção de valores a título de PLR todos os Colaboradores que tenham mantido contrato de trabalho com a IES, por pelo menos 90 (noventa) dias, durante o exercício social de 2025 (“Período-base”), na proporcionalidade apurada, e que tenham sido avaliados na forma deste Programa.

Parágrafo primeiro – Para efeito de elegibilidade o período trabalhado de 90 (noventa) dias, não levará em consideração a projeção do aviso prévio quando este for indenizado.

Parágrafo segundo – No caso dos PROFESSORES, aulistas, farão jus apenas os que possuíam mais de 2 (duas) aulas semanais e que tenham cumulativamente, mantido contrato de trabalho com a INSTITUIÇÃO por pelo menos 90 (noventa) dias do Período-base.

Parágrafo terceiro – Em relação aos afastados durante o ano de 2025, o período de afastamento não será considerado para cômputo do Período-base, exceto no caso de afastamento por licença maternidade em que serão elegíveis a PLR, mesmo que tenham trabalhado em período inferior ao Período-base.

CLÁUSULA SEXTA - CARGOS CRITÉRIOS DIFERENCIADOS

Este Acordo Coletivo também abrange os cargos de Gerentes, Coordenadores, Consultores, Especialistas, Reitores, Diretores, Presidente, Vice-Presidente, ou quaisquer outros cargos que sejam elegíveis à Participação nos Lucros e Resultados.

Parágrafo primeiro: Para esses cargos, as fichas de metas e objetivos poderão ser individualizadas e, quando necessário, dispostas em programa próprio, onde a formalização se dará através de acordo individual firmado entre Empregador e Empregado.

Parágrafo segundo: A individualização das metas e objetivos, bem como a eventual disposição em programa próprio, não descaracteriza a natureza jurídica da Participação nos Lucros e Resultados, que permanece regida pela Lei nº 10.101/2000, não possuindo natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, inclusive FGTS, INSS, férias, 13º salário ou verbas rescisórias.

CLUSULA SÉTIMA - METAS/DEFINIÇÕES

As metas encontram-se vinculadas ao desempenho coletivo, considerando as seguintes condições:

Parágrafo primeiro - Para os Professores participantes deste Programa serão consideradas as seguintes metas coletivas:

OBJETIVO	PESO
a. Rematrícula	33,33%
b. Qualidade	33,33%
c. Evasão de alunos	33,33%
TOTAL	100 %

Parágrafo segundo: Para os Beneficiários do corporativo será considerada a apuração geral considerando todas as IES do grupo.

Parágrafo terceiro: Para os Professores alocados nas Unidades IES será considerado o resultado apurado de sua respectiva Unidade IES.

CLÁUSULA OITAVA - FATORES DE ELIMINAÇÃO

Fica inaplicável o pagamento deste Programa, caso se constate o não atingimento da meta mínima do EBTIDA (80%) estipulado e aprovado para o exercício do Programa.

Parágrafo único: O atingimento de uma das metas acarretará o pagamento proporcional do PLR, exceto em relação ao EBITDA, que em caso de não atingimento, a PLR será inaplicável.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS DE BASE PARA DISTRIBUIÇÃO

Considerando as disposições contidas nas cláusulas sétima e oitava, a PLR será distribuída ao Professor, na razão de até 10% (dez por cento) da remuneração fixa do último salário recebido em 2025.

Parágrafo único: A IES apurará o salário recebido e fará a divisão pela quantidade de meses trabalhados, incluindo o (i) salário base, (ii) DSR, e hora-atividade, conforme definidos nas CCTs da categoria vigentes, simplesmente denominado "Salário base da PLR". A PLR será correspondente até 10% do Salário base da PLR.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS

As distribuições, quando devidas, serão pagas aos Beneficiários obedecidos os critérios de elegibilidade e proporcionalidade disposto neste Acordo e ocorrerão da seguinte forma:

- a. O pagamento do PLR dos Beneficiários ativos ou não, ocorrerá até o mês de maio de 2026.
- b. O pagamento do PLR dos Elegíveis que não tenham 12 (doze) meses trabalhados na Data-Base, ocorrerá de forma proporcional ao período trabalhado, na razão de 1/12 (um doze) avos, com pagamento da PLR até o mês de maio de 2026.
- c. Fica garantido o valor mínimo de 10% (dez por cento) do maior piso salarial da categoria em 2025, proporcionalmente ao período trabalhado.

Parágrafo único – Não fará jus a PLR, o Professor em caso de constatação dos fatores de eliminação, bem como, os que não tenha atendido aos critérios de elegibilidade e os que forem dispensados por justa causa ou não mantiverem vínculo com a IES na forma do Acordo e políticas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENCARGOS SOCIAIS

Conforme disposto no parágrafo terceiro da Lei 10.101/2000, o pagamento da PLR não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Sendo assim, diante da previsão legal o pagamento da PLR não incorpora no salário, não gera direito adquirido, e não se aplica o princípio da habitualidade.

Conforme previsto no parágrafo 5º do artigo 3º da Lei 10.101/2000, os valores referentes à participação, serão tributados na fonte, em separado dos demais rendimentos do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CÁLCULO DO PERCENTUAL DE OBJETIVOS ATINGIDOS

O cálculo do percentual dos objetivos atingidos observando-se o período de apuração, será efetuado levando-se em consideração os seguintes critérios:

⇒ PROCESSO SUPORTE

	Objetivo	Piso	Peso
Média simples dos percentuais atingidos pelos demais processos em cada exercício	Rematrícula		33,33%
	Qualidade (avaliação do aluno)		33,33%
	Evasão de aluno		33,33%
TOTAL	100%		

$$\text{Fórmula X (\%)} = 100 \times \frac{\text{(atingimento piso)}}{\text{(objetivo piso)}}$$

O resultado será o percentual de atingimento, o qual deverá ser multiplicado pelo peso, resultando no peso final atingido.

Os arredondamentos ocorrerão normalmente, sempre considerando a quantidade de casas decimais utilizadas/demonstradas como objetivo proposto.

Exemplo Objetivo = 7,85 e resultado = 7,856

Neste caso o resultado a ser considerado será de 7,86.

Piso

Os pisos estabelecidos nas tabelas acima são os objetivos mínimos que se não atingidos, serão utilizados como fator de eliminação do item para o cálculo do percentual dos objetivos atingidos, obedecendo ao critério indicado.

Peso

Para o cálculo do percentual de atingimento dos objetivos, levar-se-ão em consideração os pesos estabelecidos para cada item, conforme tabelas acima.

Cada um dos itens do Conjunto de Objetivos e metas é acompanhado e calculado separadamente. As compensações no atingimento entre os diferentes objetivos serão possíveis até o limite de uma vez e meia do peso do objetivo, considerando um teto de no máximo 100% para cada bloco de objetivos. O percentual de objetivos atingidos (POA) em cada bloco de objetivos será a soma dos resultados obtidos em cada um dos itens, observando-se o teto acima mencionado.

As fórmulas para o cálculo do POAT para cada um dos itens são:

POAT = Somatória dos resultados atingidos para cada objetivo/metasp corporativas ou unidades de processo. Mensalmente divulgados em quadros de aviso a posição parcial do Percentual de Objetivos Atingidos e os respectivos valores a serem pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- COMUNICAÇÃO ATINGIMENTO DAS METAS

Nos casos de atingimento ou não atingimento das metas, com a demonstração do potencial atingido e valor de pagamento será comunicado aos professores pela IES até 30.04.2026 e, em caso de dúvida, fica desde já, resguardado o direito de questionamento, quando dirigido também a IES finalizado o processo de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO OU SUPRESSÃO DO PROGRAMA

As IES se reservam o direito de alterar, implantar ou não implantar o Programa a cada exercício fiscal, desde que mediante nova negociação coletiva.

As Partes declaram, sob as penas da lei, que os signatários deste Acordo são seus procuradores ou representantes legais, devidamente habilitados e constituídos na forma de seus respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partes assinam este Acordo Coletivo de Trabalho, na forma eletrônica, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo a validade, autenticidade, integralidade e segurança desta norma coletiva como prova documental eletrônica e a forma de seu processamento, para todos os fins e feitos jurídicos.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026.

Assinado por:

José Ricardo Amaro

DED280DA5C5E475...

Assinado por:

Fabiana Palopoli

29EC50C5FF4345E...

CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PINHAIS LTDA.

Jose Ricardo Amaro

Diretor Executivo de Gente, Gestão e
Sustentabilidade

Fabiana Palopoli

Diretora Jurídica

VALDYR ARNALDO
LESSNAU PERRINI

Assinado de forma digital por
VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI
Dados: 2026.02.06 15:15:34 -03'00'

**SINPES - Sindicato dos Professores do Ensino Superior de 3.o Grau de Curitiba e
Região Metropolitana**

Valdyr Perrini
Presidente